



LEI Nº 93, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

PUBLICADO PELO PERÍODO DE
17/06/09 A 08/07/09
Assinatura

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS
ENTIDADES OFICIAIS DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Tocantinense de Municípios – ATM e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Couto Magalhães nas esferas administrativas do Estado do Tocantins e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Couto Magalhães -TO, aos 17 de junho de 2009.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal

Josias Pereira Luz
Presidente
Câmara Mul. Couto de Magalhães - TO
02/07/09